



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 462/2025/ASPAR/MS

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 25/2025

Assunto: Informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 18/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 25/2025**, de autoria da **Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047253598), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 138/2025-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0046193007), validada pelo Secretário através de Despacho SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS (0046955079), e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Despacho CGSH/DAET/SAES/MS (0046186640), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0046411381).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 22/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047283440** e o código CRC **92E059B7**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

DESPACHO

CGSH/DAET/SAES/MS

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 25/2025 - Deputada CHRIS TONETTO.

Trata-se do Requerimento de Informação RI nº 25/2025 (0045897288), de autoria da **Deputada CHRIS TONETTO** (PL/RJ), por meio do qual requer *"informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo"*. Em atendimento à demanda, informa-se a seguir a resposta aos questionamentos, conforme sua numeração no RI:

1. ***Quais políticas estão sendo atualmente executadas pelo Governo Federal no sentido da aquisição de medicamentos de alto custo?***

O Governo Federal tem implementado diversas políticas para a aquisição de medicamentos de alto custo, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e promover a autonomia nacional na produção de insumos de saúde.

Neste aspecto, a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (MS), desempenha um papel na direção da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabelecida a partir da Lei nº 10.205/2001, *"regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências"*. Essa Lei tem por finalidade, dentre outras, *"garantir ao país a autossuficiência de produtos derivados do sangue, garantindo o acesso à saúde da população"*.

Nessa Coordenação está inserido o **programa de coagulopatias hereditárias**, que trata que demanda a aquisição de medicamentos de alto custo, para a assistência medicamentosa aos pacientes com coagulopatias hereditárias e outras desordens hemorrágicas raras, com destaque para a hemofilia A (deficiência do fator VIII), a hemofilia B (deficiência de fator IX) a doença de Von Willebrand.

No Brasil, o tratamento dessas doenças é realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, alcançando as pessoas cadastradas no Sistema Hemovida Web Coagulopatias - HWC pelos centros de tratamento, denominados Hemocentros, onde também, ocorre a assistência aos pacientes.

Os medicamentos pró-coagulantes servem ao tratamento dessa população e são adquiridos de maneira centralizada pelo Ministério da Saúde, por meio de processos demandados pela CGSH para aquisição no âmbito do Ministério da Saúde, de forma anual, para assegurar a oferta e disponibilidade às unidades federadas para o tratamento dos pacientes com coagulopatias no âmbito do SUS.

As ações do Ministério da Saúde e da rede de Hemocentros do país objetivam garantir o acesso contínuo ao tratamento para a melhora da qualidade de vida das pessoas com essas condições.

2. ***Quais são os desafios enfrentados pela Administração Pública para a execução das ordens judiciais que obrigam a compra de determinados fármacos de alto custo?***

Considerando que a questão envolve aspectos jurídicos e administrativos da execução de decisões judiciais no âmbito da aquisição de medicamentos de alto custo, recomenda-se que a resposta seja elaborada pela área jurídica do Ministério da Saúde, responsável por analisar e orientar sobre o cumprimento dessas determinações.

3. ***Existe algum sistema/fundo destinado exclusivamente a essas compras? Se sim, como é administrado e qual é o seu orçamento atual?***

Para os medicamentos demandados para compra pela CGSH, no Ministério da Saúde, os recursos orçamentários estão especificados e consignados no Orçamento Geral da União, conforme descrito a seguir:

Gestão/ Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Gestão: 00001/ Unidade: 36901

Fonte de Recurso: 1001

Funcional Programática: 10.303.5117.4295.0001 _ Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológica

Elemento de Despesas: 30.90.30.00

Programa: 5117 – Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Plano Interno: 0000

Ação: 4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas

Especificação do Produto: Pacientes portadores de coagulopatias hereditárias atendidos com disponibilização de fatores de coagulação; Pacientes com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, atendidos com medicamentos.

O orçamento destinado para aquisição desses medicamentos foi de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, em 2024, conforme LOA 2024.

4. **Atualmente quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo são atendidos pelo SUS?**

Quanto a população atendida pelo programa de coagulopatias hereditárias no ano de 2024, verificou-se um total de 34.083 pacientes cadastrados pelos centros de tratamento no Sistema Hemovida Web Coagulopatias (dados extraídos em 03/01/2025). Esta é a quarta maior população mundial de pacientes com hemofilia, de acordo com dados divulgados pela Federação Mundial de Hemofilia (World Federation of Hemophilia).

5. **Como o Ministério da Saúde lida com as demandas individuais e extrajudiciais de aquisição de medicamentos, principalmente destinados ao tratamento de doenças raras?**

Considerando que a questão envolve aspectos jurídicos e administrativos da execução de decisões judiciais no âmbito da aquisição de medicamentos de alto custo, recomenda-se que a resposta seja elaborada pela área jurídica do Ministério da Saúde, responsável por analisar e orientar sobre o cumprimento dessas determinações.

6. **Como o Governo Federal tem lidado com possíveis demandas de origem judicial que extrapolam o orçamento destinado às aquisições mencionadas?**

Considerando que a questão envolve aspectos jurídicos e administrativos da execução de decisões judiciais no âmbito da aquisição de medicamentos de alto custo, recomenda-se que a resposta seja elaborada pela área jurídica do Ministério da Saúde, responsável por analisar e orientar sobre o cumprimento dessas determinações.

7. **Na oportunidade de regulamentação de uma política pública para o fornecimento de medicamentos de alto custo, qual o impacto orçamentário previsto pela pasta? É prevista alguma medida de compensação para cobertura das despesas adicionais a serem suportadas?**

A resposta extrapola as competências da CGSH que já possui o Programa de Coagulopatias Hereditárias regulamentado e consolidado a diversos anos e com orçamento destinado exclusivamente para esta finalidade.

No campo dos medicamentos pró-coagulantes, tem-se que a aquisição desses medicamentos se dá com recursos de ação orçamentária de despesa obrigatória, conforme comentado anteriormente.

8. **O Ministério considera ser possível o barateamento de algum dos medicamentos de alto custo que hoje são fornecidos gratuitamente? Se sim, quais? De que forma?**

No que concerne aos processos de aquisição dos medicamentos demandados pela CGSH no âmbito do Ministério da Saúde, esse encontra consonância com a nova Lei de Licitações, a **Lei nº 14.133/2021**, deste modo a administração pública trabalha na busca do menor preço, conforme é preconizado nas legislações que regem o tema.

Certos de ter contribuído com a demanda no âmbito das competências desta CGSH, restitua-se os autos à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SAES, para continuidade, conforme solicitado no Despacho (0045996929).

Atenciosamente,

JOICE ARAGÃO DE JESUS

Coordenadora

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Ministério da Saúde

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SAES, para conhecimento e demais providências.

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Joice Aragão de Jesus, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 19/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 25/02/2025, às 03:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046186640** e o código CRC **C02BA9DC**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0046186640), elaborado pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGSH/DAET), desta Secretaria.

NILTON PEREIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 28/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046411381** e o código CRC **EB3B73AB**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 31 de março de 2025.

URGENTE

Referência Sei: 0046193007.

Proveniência: Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ.

Assunto: Requerimento de Informação nº 25/2025 sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo.

Em atenção ao Despacho ASPAR (0046919142), e após analisado o mérito do pleito formalizado no âmbito do presente processo, **manifesto anuência** quanto à Nota Técnica nº 138/2025-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0046193007), que apresenta manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 25/2025 sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para ciência e providências de seu âmbito.

FERNANDA DE NEGRI

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 02/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046955079** e o código CRC **836AFACE**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 15 de abril de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 25/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 25/2025 (0045897288), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, por meio do qual requisita informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo, por meio dos questionamentos a seguir:

1. Quais políticas estão sendo atualmente executadas pelo Governo Federal no sentido da aquisição de medicamentos de alto custo?
2. Quais são os desafios enfrentados pela Administração Pública para a execução das ordens judiciais que obrigam a compra de determinados fármacos de alto custo?
3. Existe algum sistema/fundo destinado exclusivamente a essas compras? Se sim, como é administrado e qual é o seu orçamento atual?
4. Atualmente quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo são atendidos pelo SUS?
5. Como o Ministério da Saúde lida com as demandas individuais e extrajudiciais de aquisição de medicamentos, principalmente destinados ao tratamento de doenças raras?
6. Como o Governo Federal tem lidado com possíveis demandas de origem judicial que extrapolam o orçamento destinado às aquisições mencionadas?
7. Na oportunidade de regulamentação de uma política pública para o fornecimento de medicamentos de alto custo, qual o impacto orçamentário previsto pela pasta? É prevista alguma medida de compensação para cobertura das despesas adicionais a serem suportadas? Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar
8. O Ministério considera ser possível o barateamento de algum dos medicamentos de alto custo que hoje são fornecidos gratuitamente? Se sim, quais? De que forma?

3. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS apresentou subsídios aos itens 3, 6 e 7, por meio do Despacho (0046328050):

Não existe, no âmbito do Ministério da Saúde, sistema ou fundo destinado exclusivamente à aquisição de medicamentos de alto custo.

Todas as demandas judiciais para concessão de medicamentos são atendidas, inclusive quando se referem a medicamentos ou insumos não incorporados ao Sistema Único de Saúde e, portanto, não adquiridos pelo governo federal, dos estados ou dos municípios. Nesse caso, o impacto orçamentário e financeiro das demandas judiciais repercute na programação do Ministério da Saúde e, assim, são realizados os devidos remanejamentos orçamentários necessários à concessão dos medicamentos judicializados.

Para a formulação de uma política pública, faz-se necessária a definição do escopo e da abrangência da política para se identificar o potencial impacto orçamentário da nova intervenção pública. No caso de política de concessão de medicamentos de alto custo, essa definição de escopo é fundamental, uma vez que o impacto orçamentário costuma ser bastante vultoso. Além disso, para o caso de concessão de medicamentos ainda não incorporados ao Sistema Único de Saúde, é imperioso que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) seja consultada e delibere sobre a incorporação do medicamento, inclusive quanto ao impacto orçamentário de seu fornecimento.

Por fim, é importante salientar que qualquer despesa adicional no orçamento da saúde precisa ser compensada, a princípio, com o cancelamento de alguma programação existente, considerando que os recursos são limitados e devem ser alocados de maneira eficiente para atender às crescentes demandas por ações e serviços públicos de saúde.

4. O Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD/SE/MS apresentou subsídios aos itens 2, 4 e 5, por meio do Despacho (0047179540):

Em princípio, cumpre esclarecer que o Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD/SE/MS) tem por competência atender às demandas judiciais, de natureza individual, que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023.

Assim, com relação aos questionamentos feitos pela senhora Deputada, seguem abaixo as manifestações deste Departamento quanto aos itens 2, 4 e 5, relacionados a suas competências.

2) Quais são os desafios enfrentados pela Administração Pública para a execução das ordens judiciais que obrigam a compra de determinados fármacos de alto custo?

O Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD/SE/MS trabalha com o cumprimento de ordens judiciais que em sua maioria determinam a aquisição do medicamento. Neste caso, para a aquisição e entrega do medicamento ao paciente a Administração Pública necessita realizar processo administrativo licitatório que, ainda que seja por dispensa ou inexigibilidade, em geral, dura um período médio de 120 (cento e vinte) dias até a efetiva entrega, podendo, inclusive, envolver procedimentos de importação e fiscalização pela Vigilância Sanitária, regulados por lei, e sobre os quais o Ministério da Saúde não tem ingerência.

Assim, o maior desafio está relacionado ao tempo e urgência das demandas. Apesar disso, o procedimento acima descrito, e regido pela Lei nº 14.133/2021, é imprescindível à Administração Pública, porque atende a princípios básicos como legalidade, impessoalidade, isonomia, dentre outros, além de ser um importante meio de gerir de forma eficaz a aplicação dos recursos públicos.

4) Atualmente quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo são atendidos pelo SUS?

O DJUD tem como competência atender as demandas judiciais, de natureza individual, que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS, conforme o art. 20, do Decreto

11.798/2023, dessa forma, este Departamento não tem os dados de todos os pacientes usuários de medicamentos de alto custo (alto impacto) atendidos pelo SUS.

Os dados que o Departamento possui correspondem apenas aos pacientes judicializados na qual a União figura como parte. Tal número varia constantemente, face a frequente existência de novas demandas. O número de pacientes atendidos entre 2020 e 2024 pelo DJUD é de 10.962, sendo que destes 4.231 são de alto impacto.

5) Como o Ministério da Saúde lida com as demandas individuais e extrajudiciais de aquisição de medicamentos, principalmente destinados ao tratamento de doenças raras?

Reafirmando o que já foi dito, ao DJUD cabe apenas as informações relativas às demandas individuais judicializadas. As demais são objeto de mecanismos administrativos diversos.

Assim, as ações ora recebidas por este Departamento são cumpridas conforme o DJUD recebe os Pareceres de Força Executória, emitidos pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde-CONJUR/MS, e na medida das determinações judiciais, que decorrem da necessidade de garantir o acesso a medicamentos de alto custo e muitas vezes não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Importa destacar que a Consultoria Jurídica do MS, com o auxílio dos subsídios prestados pelo Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde-DJUD/SE/MS, é o órgão responsável por contestar ou atender às decisões judiciais, motivo pelo qual é ela que emite os Pareceres de Força Executória que são recebidos para cumprimento pelo DJUD.

Dessa forma, para fins exemplificativos, é importante destacar algumas estratégias utilizadas pelo Ministério da Saúde, por outros setores:

Política Nacional de Doenças Raras: foi criada para estruturar a rede de atenção às pessoas com doenças raras no SUS.

Aquisição administrativa de medicamentos não incorporados: com a finalidade de evitar o aumento expressivo da judicialização, o Ministério da Saúde pode analisar pedidos administrativos de pacientes, com base em pareceres técnicos e na avaliação da necessidade clínica.

Compras agrupadas, através de ata de registro de preço, buscando a redução de custos: dessa forma, o Ministério da Saúde tenta equilibrar sustentabilidade financeira, equidade no acesso e cumprimento de decisões judiciais, ao mesmo tempo que busca incorporar novas tecnologias de maneira planejada.

5. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047253598** e o código CRC **E75873C0**.



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 16 de abril de 2025.

Senhor Ministro,

1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 25/2025**, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo.
2. Em observância ao **Ofício nº 18/2025** (0046721572), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que estou de acordo com as informações prestadas pelas Secretaria Executiva, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde e pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
3. Ressalto que, as informações do referido requerimento, estão sendo remetidas à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 17/04/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047283007** e o código CRC **565156D6**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025.
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Solicita à Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade, informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade, pedido de informações sobre as políticas de aquisição de medicamentos de alto custo que vêm sendo empreendidas pelo Governo Federal.

Considerando as crescentes demandas judiciais com vistas à aquisição e à distribuição de medicamentos de alto custo — muitas vezes destinados ao tratamento de doenças raras — por parte da Administração Pública, questiona-se o que segue:

1. Quais políticas estão sendo atualmente executadas pelo Governo Federal no sentido da aquisição de medicamentos de alto custo?
2. Quais são os desafios enfrentados pela Administração Pública para a execução das ordens judiciais que obrigam a compra de determinados fármacos de alto custo?
3. Existe algum sistema/fundo destinado exclusivamente a essas compras? Se sim, como é administrado e qual é o seu orçamento atual?
4. Atualmente quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo são atendidos pelo SUS?
5. Como o Ministério da Saúde lida com as demandas individuais e extrajudiciais de aquisição de medicamentos, principalmente destinados ao tratamento de doenças raras?
6. Como o Governo Federal tem lidado com possíveis demandas de origem judicial que extrapolam o orçamento destinado às aquisições mencionadas?
7. Na oportunidade de regulamentação de uma política pública para o fornecimento de medicamentos de alto custo, qual o impacto orçamentário previsto pela pasta? É prevista alguma medida de compensação para cobertura das despesas adicionais a serem suportadas?





8. O Ministério considera ser possível o barateamento de algum dos medicamentos de alto custo que hoje são fornecidos gratuitamente? Se sim, quais? De que forma?

JUSTIFICAÇÃO

Direto social expresso na Constituição Federal de 1988 (art. 6º, caput), o acesso pleno à saúde ainda esbarra em muitas barreiras para o seu efetivo cumprimento no Brasil. Com o avanço de novos tratamentos e terapias, principalmente para doenças tidas como raras, muitas foram as demandas judiciais empreendidas para que a Administração Pública custeie medicamentos de alto custo (alguns chegando à casa dos milhões de reais).

A Administração Pública, portanto, em vistas da necessidade de atender a tais demandas, precisa empenhar-se para constituir um sistema que esteja apto, inclusive sob a ótica orçamentária, a adquirir e fornecer fármacos de alto custo sob demanda. Essa não parece ser a realidade atual, já que, cada vez mais, as reivindicações encontram mais dificuldades em seu atendimento.

Com isso, acaba o Judiciário fazendo as vezes de “legislador” de política de saúde pública, enquanto considerável parcela da população, que não tem acesso à informação, fica à míngua, já que muitas vezes desconhece a possibilidade de tentativa de resolução pela via judicial.

Por isso, o presente Requerimento objetiva reunir informações sobre os mecanismos já existentes no âmbito do Governo Federal, principalmente acerca das suas limitações e de como tem ocorrido a recepção das determinações judiciais e extrajudiciais. Desse modo, será possível traçar rumos mais concretos para a construção de políticas públicas mais adequadas, principalmente no que diz respeito à atividade legiferante.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2025.

Deputada Federal **CHRIS TONETTO**
PL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 5/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 9/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 22/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 24/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 25/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 28/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 31/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 32/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 62/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 66/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 70/2025	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 79/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 80/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 81/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 82/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 83/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 84/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 85/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 86/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 87/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 88/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 89/2025	Deputado Delegado Caveira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 90/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 91/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 92/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 93/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 94/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 95/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 96/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 97/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 98/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 99/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 100/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 101/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 102/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 103/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 104/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 114/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 123/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 132/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 136/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 141/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 150/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 153/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 167/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 177/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 182/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 183/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 191/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 192/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 197/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 210/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 214/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 215/2025	Deputado Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 226/2025	Deputada Daniela Reinehr

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 277/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 283/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 323/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 330/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 333/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 343/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 353/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 356/2025	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 360/2025	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP